PREFEITURA SANTA LUZIA

3º TERMO ADITIVO

Termo de Colaboração nº 046/2025
Processo SEI nº 25.13.000001287-9

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, ACRÉSCIMO DO VALOR GLOBAL E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede administrativa na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 3.315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro Novo Horizonte, Betim/MG, CEP 32.306-038, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SILVANA MARQUES DA SILVA**, portadora do RG nº MG-20.797.061 SSP/MG e inscrita no CPF nº 722.828.274-49, doravante denominada **OSC**, ambos, em conjunto, denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000, à Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 3.315/2018, à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e às demais normas aplicáveis à espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 046/2025 pelo período adicional de 04 (quatro) meses, compreendido entre 08 de setembro de 2026 e 07 de janeiro de 2027, bem como a ampliação do valor global da parceria em R$ 7.902.782,81 (sete milhões, novecentos e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), a alteração e atualização do Plano de Trabalho e das respectivas planilhas e a readequação do quadro de pessoal e dos custos necessários à continuidade da execução da parceria, conforme detalhamento constante dos documentos atualizados que integram o presente instrumento.

1.2. As alterações promovidas contemplam a redução e o redimensionamento do quantitativo de profissionais vinculados à execução da parceria, bem como a adequação das despesas com recursos humanos, encargos, benefícios, serviços de transporte e demais despesas operacionais, em conformidade com as necessidades efetivamente identificadas para o período prorrogado.

1.3. As modificações possuem natureza econômico-financeira e operacional e visam assegurar a continuidade, a eficiência, a economicidade e a adequada execução das atividades previstas no instrumento.

1.4. Permanece inalterado o objeto originalmente pactuado, consistente na execução de ações de apoio à gestão educacional da rede municipal de ensino, não havendo alteração de sua natureza, finalidade ou escopo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 046/2025 pelo período adicional de 04 (quatro) meses, com início em 08 de setembro de 2026 e término em 07 de janeiro de 2027.

2.2. Durante o período de prorrogação, a execução da parceria observará integralmente as disposições constantes do Plano de Trabalho e da Planilha Financeira atualizados, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REDUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

3.1. Fica autorizada a readequação do quadro de pessoal vinculado à execução do objeto do Termo de Colaboração nº 046/2025, passando o quantitativo total de 427 (quatrocentos e vinte e sete) para 325 (trezentos e vinte e cinco) colaboradores, conforme detalhamento constante da Planilha de Recursos Humanos atualizada.

3.2. A redução de 102 (cento e dois) postos de trabalho decorre do redimensionamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação para o período de prorrogação da parceria, preservando-se os profissionais necessários à continuidade e à regular execução das atividades pactuadas.

3.3. A nova composição do quadro de pessoal, incluindo funções, quantitativos, cargas horárias, remunerações, encargos, benefícios e demais custos, passa a observar integralmente a Planilha de Recursos Humanos anexa ao presente Termo Aditivo.

3.4. A readequação do quadro de pessoal não implica alteração da finalidade da parceria, destinando-se exclusivamente à compatibilização da estrutura operacional com as necessidades efetivas da Administração durante o período prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Em decorrência do redimensionamento da execução da parceria, ficam readequadas as despesas operacionais previstas no Plano de Trabalho e na Planilha Financeira.

4.2. No que se refere às despesas relacionadas ao transporte escolar e às atividades operacionais

correlatas, permanecem previstos para o período de prorrogação:

I – serviços de locação de 12 (doze) ônibus com combustível, no valor mensal de **R$ 225.879,96**;

II – serviços de câmeras e GPS para 12 (doze) ônibus, no valor mensal de **R$ 1.000,00**;

III – serviços de manutenção corretiva e preventiva para 12 (doze) ônibus, no valor mensal de **R$ 20.400,00**; e

IV – manutenção da plotagem e plotagem de novos ônibus e demais veículos, no valor mensal de **R$ 12.550,71**.

4.3. Os itens referentes à locação dos ônibus, câmeras e GPS e manutenção corretiva e preventiva permanecem com os valores anteriormente praticados, não havendo aplicação de reajuste sobre essas despesas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Fica aprovada a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 046/2025, especialmente quanto:

I – à prorrogação do período de execução da parceria;

II – à readequação do quantitativo de profissionais vinculados à execução das atividades;

III – à adequação dos custos de pessoal, encargos e benefícios;

IV – à readequação das despesas operacionais;

V – ao cronograma de desembolso; e

VI – à atualização da Planilha Financeira da parceria.

5.2. O Plano de Trabalho atualizado, a Planilha Financeira e a Planilha de Recursos Humanos passam a integrar o presente instrumento como anexos, constituindo parte integrante e indissociável deste Termo Aditivo.

5.3. Em caso de divergência entre as planilhas anteriormente aprovadas e aquelas que acompanham o presente Termo Aditivo, prevalecerão, para o período adicional compreendido entre 08 de setembro de 2026 e 07 de janeiro de 2027, as disposições constantes do Plano de Trabalho, da Planilha Financeira e da Planilha de Recursos Humanos atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ADITIVO

6.1. Para custear a execução da parceria durante o período adicional de 04 (quatro) meses, compreendido entre 08 de setembro de 2026 e 07 de janeiro de 2027, fica acrescido ao instrumento o valor de R$ 7.902.782,81 (sete milhões, novecentos e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrado na Planilha Financeira e no cronograma de desembolso atualizados.

6.2. Em decorrência do acréscimo financeiro previsto no item 6.1, o valor global da parceria,

anteriormente fixado em R$ 30.631.603,30 (trinta milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais e trinta centavos), passa a ser de R$ 38.534.386,11 (trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e onze centavos).

6.3. Ressalta-se que, embora o presente Termo Aditivo implique acréscimo ao valor global da parceria em decorrência da prorrogação de sua vigência por mais 04 (quatro) meses, verifica-se o redimensionamento dos custos de execução, especialmente em razão da redução do quantitativo de profissionais e da adequação das despesas às necessidades operacionais projetadas para o período adicional.

6.4. Os repasses referentes ao período prorrogado deverão observar o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e da Planilha Financeira atualizados, que integram o presente instrumento.

6.5. A execução financeira deverá observar os limites estabelecidos no Plano de Trabalho e na Planilha Financeira aprovados, não sendo admitida a realização de despesas superiores aos valores autorizados, ressalvadas as alterações formalmente aprovadas nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade Orçamentária: 005 – GERÊNCIA DE AÇÃO PEDAGÓGICA
Programa/Ação: 12.361.2038.2064 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS
Elemento: 3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão
Fonte: 1500
Ficha: 826

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade Orçamentária: 005 – GERÊNCIA DE AÇÃO PEDAGÓGICA
Programa/Ação: 12.361.2038.2065 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS
Elemento: 3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão
Fonte: 1500
Ficha: 839

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade Orçamentária: 005 – GERÊNCIA DE AÇÃO PEDAGÓGICA

Programa/Ação: 12.365.2087.2068 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 0 A 03 ANOS – CRECHE

Elemento: 3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão

Fonte: 1500

Ficha: 857

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subunidade Orçamentária: 005 – GERÊNCIA DE AÇÃO PEDAGÓGICA

Programa/Ação: 12.365.2088.2069 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 04 E 05 ANOS – PRÉ-ESCOLA

Elemento: 3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão

Fonte: 1500

Ficha: 869

7.2. As dotações orçamentárias e fichas relacionadas no item 7.1 ficam mantidas para as despesas correspondentes ao exercício de 2026. As despesas que incidirem no exercício de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias equivalentes consignadas no respectivo orçamento, após sua indicação e certificação pela unidade competente, observadas a legislação orçamentária vigente e as formalidades administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente Termo Aditivo encontra fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014**, especialmente em seus arts. 55 e 57, no Decreto Municipal nº 3.315/2018 e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

8.2. As alterações promovidas encontram-se fundamentadas na necessidade de continuidade da execução do objeto, na readequação econômico-financeira da parceria, no redimensionamento das necessidades operacionais e na busca pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado durante a execução da parceria.

9.2. Os dados pessoais acessados ou tratados em razão da parceria somente poderão ser utilizados na

medida necessária à execução, ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas do objeto pactuado, para finalidades legítimas e compatíveis, com acesso restrito às pessoas devidamente autorizadas.

9.3. Os PARCEIROS deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando o dever de confidencialidade por seus dirigentes, empregados, colaboradores e terceiros contratados.

9.4. A parte que tiver conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à parceria deverá comunicar a outra parte sem demora injustificada, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e adotando imediatamente as medidas destinadas à contenção e à mitigação de seus efeitos, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

9.5. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente será admitido quando necessário à execução da parceria, amparado em fundamento legal e condicionado à observância das mesmas obrigações de segurança, confidencialidade e proteção estabelecidas nesta cláusula.

9.6. Encerrada a parceria, os dados pessoais deverão ser eliminados ou mantidos de forma segura apenas pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos e às atividades de monitoramento e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Colaboração nº 046/2025 e dos Termos Aditivos anteriormente celebrados que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

10.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o instrumento original para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo Aditivo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 6º do artigo 32-I do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

11.2. A formalização, a assinatura e a publicação do presente Termo Aditivo deverão ocorrer até 07 de setembro de 2026, durante a vigência da parceria, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

E, por estarem de acordo, os PARCEIROS assinam eletronicamente o presente 3º Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/MG, 31 de agosto de 2026

Heverton Ferreira de Oliveira:10338694650

Assinado de forma digital por Heverton Ferreira de Oliveira:10338694650
Dados: 2026.08.31 16:54:12 -03'00'

Secretário Municipal de Educação
Nome: Heverton Ferreira de Oliveira
CPF: 103.386.946-50

SILVANA MARQUES DA SILVA:72282827449

Assinado digitalmente por SILVANA MARQUES DA SILVA:72282827449
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=34187357000142, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=SILVANA MARQUES DA SILVA:72282827449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.08.31 16:48:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Presidente do Instituto Social Prosperar
Nome: Silvana Marques da Silva
CPF: 722.828.274-49